



# Câmara Municipal de Salinas

## TERMO DE CONTRATO

Contrato n° 004/2014.

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas/MG e a empresa MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA-ME, tendo como objeto o Fornecimento parcelado de salgados diversos, conforme a seguir.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o n°. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, n°. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, **DORIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF n°. 009.329.418-26 e documento de Identidade n°. MG-17.594.051 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA-ME**, estabelecida na Rua Dos Crisantemos, N° 100, Loja 06 T. Rodv, Bairro Candido Vilage, Cep. 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ sob n°. 08.581.376/0001-49, neste ato representada pela Sra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua D, n° 101, Bairro Casa Blanca, CEP. 39.560-000, Salinas/MG, portador de identidade n°. M-6.323.216 SSP/MG e CPF. 720.547.006-49, a seguir designado (a) **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

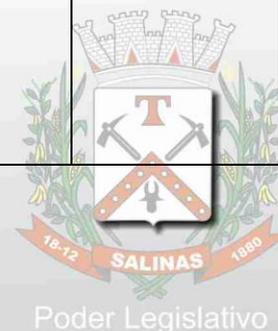
**1.1**-O objeto da presente contrato é a Fornecimento parcelado de salgados diversos, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo n°. 006/2014 Conviten°. 005/2014**, realizada no dia 19 (dezenove) de Fevereiro do corrente ano, devidamente homologada.

**1.2** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório n°. 006/2014, Convite n°. 005/2014** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.**- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR Unit. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.	12	Bolo recheado para festa de aniversário mensal dos funcionários da Câmara Municipal de Salinas. Bolo confeitado com chocolate, coco, doce de leite, chantilly entre outros sabores. Peso médio de 4,5KG já confeitado.	95,90	<b>1.150,80</b>





# Câmara Municipal de Salinas

02	Unid.	3000	Salgado frito variado, peso mínimo de 22,1 gramas (Coxinhas recheados com frango, carne; pastéis recheados com frango, carne; croquetes, bolinhos de mandioca com carne, salsichas empanadas.)	0,49	<b>1.470,00</b>
03	Unid.	3000	Salgado assado variado, peso mínimo de 21,3 gramas(Esfirras, pãezinhos, pastéis, empadas recheadas com frango e/ou carne, pão pizza, bauru, entre outros.	0,49	<b>1.470,00</b>
04	Unid.	44	Torta de frango (tabuleiro Médio medindo aproximadamente 40x30cm)	49,90	<b>2.195,60</b>
VALOR TOTAL (R\$)					<b>6.286,40</b>

**2.2** - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 6.286,40** (seis mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

**2.3** - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

**2.4** - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.122.0011.2009.3.3.90.30.00 Ficha 35 – Câmara Municipal de Salinas/MG

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1.1**- A *CONTRATANTE*, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**4.1.2** O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

### **4.2- CABE À CONTRATADA**

**a)** arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

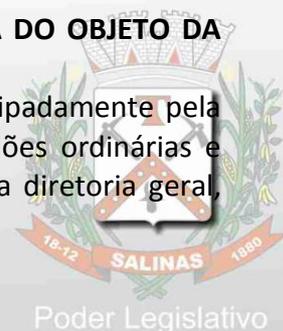
**b)** garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

**c)** - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

**d)** - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**5.1.**- Os produtos deverão ser entregues conforme quantidade solicitada antecipadamente pela Câmara Municipal de Salinas, observadas as necessidades com base nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Será previamente determinado pela contratante através de sua diretoria geral,





# Câmara Municipal de Salinas

após a expedição da respectiva ordem de fornecimento e protocolização da mesma na sede da licitante o calendário de entrega semanal ou quinzenal dos lanches, devendo a contratada fornecer-los na Câmara Municipal de Salinas (endereço constante no preâmbulo deste) acondicionados em embalagem limpas e frescos, de modo que venha a serem servidos quentes e de excelente qualidade, não queimados ou encharcados de gordura.

**5.1.1.-** A protocolização da ordem de fornecimento poderá ser feita por meio eletrônico, fax ou outrem determinada pela Contratante.

**5.1.2.-** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, por motivo de força maior, devidamente justificada.

**5.2.-** Será negado recebimento do objeto, caso esteja em desacordo com as exigências deste Edital e do contrato, e aplicadas as sanções nele previstas, bem como as previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações;

## **CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS**

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO**

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

**d)** multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

**e)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

**f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

**g)** as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





# Câmara Municipal de Salinas

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

**9.2 - O presente contrato:**

**9.2.1** – vigerá por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.**-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 17 de Março de 2014.

**CONTRATANTE:**

*Dorivaldo Ferreira de Oliveira*  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE SALINAS**

**CONTRATADA:**

Maria Aparecida de Oliveira Silva  
**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA-ME**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



Poder Legislativo